



RUBRICA _____ FLS ____

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA, N.º 369, CENTRO - CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço licitação@casimirodeabreu.rj.gov.br

	PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4233/2017
Razão Social:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	/ Fax:
E-mail:	





RUBRICA _____ FLS ___

PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú

Rozilandi Fonseca Pinto

Débora Heringer de Moura Pina

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 384/2017 de 31 de janeiro de 2017.

SUMÁRIO

PREÂM	IRIII O
1.	OBJETO;
2.	DA PARTICIPAÇÃO;
3.	DO CREDENCIÂMENTO;
4.	DA PROPOSTA COMERCIAL;
5.	DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;
6.	DA HABILITAÇÃO;
7.	DO RECURSO;
8.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
10.	DA VIGÊNCIA DA ATA;
11.	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS;
12.	DA CONTRATAÇÃO;
13.	DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA;
14.	DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
15.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
16.	DO PAGAMENTO;
17.	DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;
18.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII – AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS;
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO X – (MODELO) - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL; ANEXO XII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.





RUBRICA _____ FLS ___

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo Menor Preço <u>Por Item</u>, cuja sessão publicada terá início no dia **25/01/2018**, às **09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto Municipal 466/2014, de 16.12.2014, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, <u>Anexo I</u> deste Edital

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame:
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- **d)** documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação";
- **e)** Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.
- 2.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- **2.1.2.** A participação nos itens de 01, 03 ao 07 do Anexo IV é EXCLUSIVA aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06; ressalvadas as hipóteses abaixo;
 - 2.1.2.1. Não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP, os itens elencados no subitem 2.1.2 serão licitados como ampla concorrência entre as MEI/ME/EPP e Grandes Empresas, conforme Estabelece o Inciso II do Artigo 49 da LC 123/06;
 - **2.1.2.2**. A análise para comprovar o estabelecido no subitem 2.1.2.1., será feito no momento da Classificação das Propostas, tendo como critério cada item elencado no item 2.1.2.
- 2.1.3. Caso não compareçam MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MEI/ME/EPP para concorrer aos itens exclusivos, os mesmos serão destinados às empresas de grande porte presentes, tendo em vista a extrema necessidade do objeto.
- **2.1.4.** Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.
- **2.1.5.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- **2.1.6.** As empresas que não se enquadrarem nas prerrogativas das MEI/ME/EPP LC 123/06, não estão impedidas de cotarem os itens exclusivos relacionados no item 2.1.2, porém os mesmos só serão aceitos caso nenhuma MEI/ME/EPP cote algum desses itens.
- 2.1.7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;
- d) pessoas físicas e jurídicas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;



Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA FLS

e) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

- f) pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- g) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada <u>fora dos envelopes</u>, para análise pela Equipe de Apoio.
- **3.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
 - **a.** Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
 - b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
 - **c.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
 - **d.** O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), <u>porém será indispensável a apresentação da referida Declaração</u>, sob pena de inaptidão para participar do certame;
 - e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enguadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
 - e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
- **3.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.
- 3.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea "b" e "d", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea "e" decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **4.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 4.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, Poderão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA _____ FLS ____

Secretaria Municipal de Governo

- a) baixe o Sistema para Cotação Betha Auto Cotação em seguida instale o programa;
- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disque localizado na barra superior direito do programe, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 4.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

4.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- **b)** especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
 - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO XI), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- **4.1.4.** O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **4.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma:
- **4.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital;
- 4.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- 4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
- 4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- **4.4.** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **4.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 4.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **4.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **4.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- **5.1.2.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS
I KUDKICA	1 LO

5.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

5.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.2. Da Classificação das Propostas:

- **5.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- **5.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.
- 5.2.4. Conforme 2.1.2.1., não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI/ME/EPP os itens elencados no subitem 2.1.2 serão licitados como ampla concorrência entre as MEI/ME/EPP e Grandes Empresas, conforme Estabelece o Inciso II do Artigo 49 da LC 123/06;
- 5.2.5. A análise para comprovar o estabelecido no subitem 2.1.2.1 terá como critério cada item elencado no item 2.1.2.
- **5.2.6.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

5.3. Dos Lances:

- **5.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **5.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.
- **5.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **5.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **5.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **5.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **5.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **5.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **5.3.9.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- **5.3.10.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **5.3.10.1**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate:
- **5.3.10.2**. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **5.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- **5.3.13**. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

5.4. Da Exequibilidade dos Preços:

- **5.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **5.4.1.2.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preço total superior ao constante da Proposta de Preços (Anexo IV)



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS

Secretaria Municipal de Governo

5.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- **5.4.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arguivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade:
 - **a1)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu:
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
 - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.



CASIMITO de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS	
1102111011		

Secretaria Municipal de Governo

c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO X deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

6.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- **b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VII.**
- **6.2**. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- **6.2.1**. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- **6.2.2**. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **6.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- **6.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **6.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- **6.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **6.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **6.7**. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **6.7.1**. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.
- **6.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **6.7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **6.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- **6.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.





RUBRICA _____FLS ___

7. DO RECURSO

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- **7.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso:
- **7.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual comecará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- **7.2**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro Casimiro de Abreu.
- **7.2.1**. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **7.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- 7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **7.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1**. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- **8.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **9.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria Municipal de Administração convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **9.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Secretaria Municipal de Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **9.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Entrega dos Materiais " dentro do prazo de validade do Registro.
- **9.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Administração a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 9.5. Da Ata constarão, também, as obrigações da Secretaria Municipal de Administração e dos Fornecedores.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA

10.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **11.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICAFLS _	
--------------	--

- **11.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços;
- **11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **11.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **11.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **11.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **11.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **11.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **11.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços ao órgão participantes, se houver.

12. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por **Autorização Para Entrega dos Materiais** (Anexo VIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
- **12.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **12.3.** As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores.
- **12.4.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a **Autorização Para Entrega dos Materiais** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Municipal de Administração, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- **12.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de execução, os preços e os prazos da proposta registrada.
- **12.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **12.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- **12.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- **12.10.** A Secretaria Municipal de Administração deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s),funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O prazo, local e condições de entrega estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS

14. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O preço global é estimado no valor de R\$ **238.579,42** (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho** e **Elemento de Despesa** específicos do orçamento de 2018.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **16.2**. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 16.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda):
- **16.4.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **16.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **16.7.** Caso a Secretaria Municipal de Administração efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **16.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **16.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **16.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **17.1.** Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como considerando o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **17.1.1.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.
- 17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA ______ FLS ____

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- **17.1.3.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **17.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual efetuado, a contratada fica sujeitas às sanções previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX), garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.3. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu RJ:
- **18.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame **18.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.
- **18.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- **19.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **19.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **19.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **19.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI (Modelo) Minuta Da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VIII (Modelo) Autorização Para Entrega dos Materiais;
- Anexo IX Minuta de Contrato;
- Anexo X (Modelo) Análise Econômico-Financeira
- Anexo XI (Modelo) Declaração de Aceitação de Todas as Condições do Edital:
- Anexo XII (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas,





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	EI C	
RUBRICA_	 LLS	

mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

19.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br. 19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 11 de janeiro de 2018.

Claudio Augusto da Silva Santos Sub Secretário de Governo Port. 1267/17





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA ______ FLS ____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e acessórios de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	CILINDRO PARA OKIDATA ES4172 MFPORIGINAL OU COMPATÍVEL, COR: PRETO, PART NUMBER: 44574317, RENDIMENTO: 30.000 PÁGINAS, ALTO RENDIMENTO, MONOCROMÁTICO, GARANTIA: 3 ANOS	UN	96
2	TONER PARA OKIDATA ES4172 MFPORIGINAL OU COMPATÍVEL, PART NUMBER: 45807129, RENDIMENTO 12.000 PÁGINAS CONFORME NORMA ISO/IEC 19752, COR: PRETO, GARANTIA: 3 ANOS	UN	240
3	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO - HDDPARA SERVIDOR HP PROLIANT DL380P GEN8 - PART NUMBER: 653957, 600GB, 6G DE LEITURA, SAS, 10K RPM, 2.5-INCH.	UN	10
4	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO - HDDPARA SERVIDOR HP PROLIANT DL380E GEN8 - PART NUMBER: 653952, 600GB, 6G DE LEITURA, SAS, 15K RPM, 3.5-INCH.	UN	10
5	TECLADO PADRÃO, COM 110 TECLAS, PADRÃO ABNT 2, CONEXÃO VIA PORTA USB, COMPRIMENTO DO CABO 1.5M, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP / VISTA / 7 / 8 / 10 - COR: PRETO.	UN	100
6	MOUSE ÓPTICO USB; CONECTOR: USB; SENSOR: ÓPTICO; RESOLUÇÃO DO SENSOR: 1000 DPI; BOTÕES: 3 (1 DE ROLAGEM DE TELA); COMPRIMENTO DO CABO: 1,2M, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP / VISTA / 7 / 8 / 10 - COR: PRETO	UN	100
7	BATERIA PARA NOBREAK SMART UPS 3000CAPACIDADE NOMINAL: 18AH, VOLTAGEM NOMINAL: 12 VOLTS, ALTURA: 167 MM, COMPRIMENTO: 181 MM, LARGURA: 77 MM, TERMINAL: F3, PESO APROXIMADO: 5,5KG, RESISTÊNCIA INTERNA: APROX. 14 M?, AUTO DESCARGA: 3% AO MÊS A 25°C, MÁXIMA CORRENTE DE DESCARGA: 180 AMPS (5S), CORRENTE INICIAL: 5.4 A, TENSÃO (VOLTS): 14,4 ~14,7 EM USO CÍCLICO, 13,6 ~13,8 EM FLUTUAÇÃO, GARANTIA: 1 ANO .	UN	16

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o pedido de aquisição, tendo em vista que a média mensal de impressão dos nossos Departamentos é de aproximadamente 4.000 impressões, justificamos o quantitativo dos itens para que haja disponibilidade de suprimentos ao longo de 36 meses. Quanto as unidades de armazenamento, significa uma expansão de capacidade de realização dos backups, expansão também dos lugares que possam ter seus arquivos armazenados em nossos servidores. Tratando-se de teclado e mouse, o quantitativo segue a quantidade de notebooks solicitados em processo de 2017 com certame já concluído, os referidos equipamentos visam memorar a ergonomia de nossos usuários. Para aquisição das Baterias, atualmente apenas um de dois nobreaks funcionam, porem o único a funcionar não é o suficiente para fornecer a carga utilizada pelos servidores, a fim de oferecer um desligamento seguro em uma queda de luz.

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:

- **4.1.** A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Máximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE ÍNICIO" da Ordem de Fornecimento;
- **4.2.** Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado à Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 350 Centro Casimiro de Abreu RJ, das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;
- 4.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;
- **4.4.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital;
- **5.2.1**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto. **5.3**. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS

de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

- **5.5.** Fica desde já, reservado ao Município, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;
- **5.6.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos bem como os constantes do item 5.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- **6.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita entrega dos materiais, solicitando novos prazos, se necessários.
- **6.3**. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos materiais de consumo, embora não previstas no presente instrumento;
- **6.4.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Município ou a terceiros, quando do transporte dos materiais;
- **6.5.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA também as despesas com o seguro de carga e acidentes contra terceiros.
- **6.6.** Prestar durante o período de garantia do item 07, assistência técnica gratuita reparando, removendo e substituindo, quando necessário, as peças, componentes ou/o equipamentos como um todo, no caso do aparecimento de vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.7.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

7. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos materiais ficarão sob administração da Secretaria Municipal de Administração

8. DA VIGÊNCIA

- **8.1.** A Entrega será pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com a solicitação da referida Secretaria, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "**DATA DE INÍCIO**" da Ordem de entrega;
- **8.2**. A Ordem de Entrega será emitida pela Secretaria Municipal de Administração após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congênere, quando for o caso;
- **8.3**. Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, nas hipóteses **enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações**, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pela Secretaria Municipal de Administração e consubstanciada na autorização do(a) Secretário(a), observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;
- **8.4.** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA ______FLS ____

ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a)
() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como(microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.
de

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.





RUBRICA ______FLS ____

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(inserir a razão so	ocial)	, CNPJ nº.	, sediada
endereço completo)	, declara, sob a	s penas da lei, qı	ue cumpre os requisitos de habilitação par
participação no Procedimento Licita	tório nº/		, sediada ue cumpre os requisitos de habilitação par
	,	de	de 20
	Assinatura do respo	nsável pela emp	resa
	Nome do respons	savei pela empres	sa





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA ______FLS ____

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS	

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

. LOSON GOTTON
(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
do do
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FL	S
---------	----	---

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º/201_ LICITAÇÃO n.º/201_ – Pregão Presencial – PMCA	
Aos dias do mês de de 201_, o Município de Casimiro de Abreu, com sede na Rua Padre Anchieta, 23 Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º, nos termos do estabelecido pela L Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a esta normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pe Secretário(a), a seguir denominado PMCA, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a segui denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:	Le de tas elc
, CNPJ, estabelecida na Rua, n.º (Bairro) (Cidade) (UF), neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a), portador of Carteira de Identidade n.º e CPF n.º	_ da
DO OBJETO	
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para 1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações na quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.	
DOS PREÇOS	
CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:	
	_

(FORNECEDOR)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1						
2						
			7	OTAL R\$		

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

- **4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- **4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- **4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- **4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.





RUBRICA

DAS CONDICÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- 5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos materiais, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- 5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, os materiais no prazo Maximo de até 15 dias corridos, contados a partir da data determinada no Campo "DATA DE ÍNICIO" da Ordem de Fornecimento:
- **6.2.** Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, na Rua Valdenir Heringer da Silva, nº 350 Centro, das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;
- 6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;
- 6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1.O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da PMCA

- **8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

DIIDDICA	ET C	
RUBRICA	 FLS	

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- **8.2.5.** Comunicar imediatamente a PMCA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- **8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- **8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento:
- **8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- **8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- **9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- **9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato de cada entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
- **9.4.** A Secretaria Municipal de Administração somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
- **9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/SEMAD;
- **9.9.** Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **9.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **9.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU CASIMIRO DE ABREU CASIMIRO DE ABREU CASIMIRO DE ABREU CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA _____FLS __

- **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 466/14, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 466/14;
- **10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- **10.1.2.** Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos precos:
- **10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.
- **10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **10.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA	FLS	
RUBRICA	 FLS	

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará suieita às seguintes sancões:

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa:
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93...
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta PMCA, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSU	LA DÉCIMA	QUARTA. As	par	tes elegem o	foro da	a Co	marca	de Casin	niro de	Abreu/RJ	para	dirimir	dúvidas	ou
litígios ev	entualmente/	emergentes	em	decorrência	desta A	۹ta.	E por	estarem	assim	ajustadas	, as	partes	assinam	а
presente	Ata.													

	Casimiro de Abreu,	de	de 201
--	--------------------	----	--------





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA ______FLS ____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Secretário Municipal de Administração

	(Representante Legal)	
Testemunhas:		
1	CPF:	
2	CPF:	
) E	





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA FLS

ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

	firma	/	Empresa		, n.º		(a i a l	,Sediada	na ru
ropri ontra	etário , et itar com a	c.) DE Admi	CLARA, sob a	s penas da istindo até a	.J) sob n.º lei, que não presente da	por está sujeita a ata fatos supe	seu representa a qualquer imper ervenientes impe	dimento legal p	etor gerente ara licitar o
					a do respons	e ável pela empre el pela empre			





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA _	FLS
RUDRICA _	FL3

ANEXO VIII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA

Processo nº.:/20 Licitação nº.:/20 Fornecedor: Endereço: CNPJ:							
1. Objeto: A presente destina-se à conforme Edital de Pregão n.º, Registro de Preço .							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES UNID. QUANT. PREÇO UNIT.						
2.1. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, solicitada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) días; 2.2. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas; 2.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda); 2.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores. 2.5. Para cada Autorização para entrega dos materiais, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ identico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado na Ata de Registro de Preços. Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação Pregão nº/20							
Casimiro de Abreu, de de 20							
Secretario de							
Pela empresa:							



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	4233/2017

RUBRICA _____ FLS ____

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO D visando a sob a modalidade Pregão n.º			a	si fazem o , eto da Licitação	
O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o no 29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, n.º 234 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE / PMCA, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, e, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, Casimiro de Abreu - RJ, e, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada por, brasileiro,, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº/ e da licitação sob a modalidade Pregão nº/, com base no que dispõe o art, inciso, alínea "a", da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:					
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contratos.					
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO					
A CONTRATADA compromete-se, por força do, observada a legislação n	presente ormativa perti			Aquisição de	
Item Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total por Item	
01			Officario		
02					
03					
03			Tota	al	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admapresentadas pela PMCA.			ermo de refe	erência anexo	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admi	inistrativo n°. nte a entrega	/20, do preser	ermo de refe e das prop nte instrume	erência anexo oostas que foram ento de Contrato,	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admi apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todo	inistrativo n°. nte a entrega	/20, do preser	ermo de refe e das prop nte instrume	erência anexo oostas que foram ento de Contrato,	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admi apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda contratação.	inistrativo n°. nte a entrega	/20, do preser	ermo de refe e das prop nte instrume	erência anexo oostas que foram ento de Contrato,	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admi apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todo contratação. CLÁUSULA TERCEIRA	inistrativo nº. nte a entrega as as condiç	/20, do preser ões de qu	ermo de refe e das prop nte instrume ualificação	erência anexo oostas que foram ento de Contrato, exigidas para a	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo admi apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda contratação. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$	inistrativo n°. nte a entrega as as condiço (/20_, do preser ões de que entação da	ermo de refe e das prop nte instrume ualificação), e que	erência anexo postas que foram ento de Contrato, exigidas para a e serão pagos da I, que deverá ser	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo adma apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda contratação. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ seguinte forma: Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado apresentada após a entrega dos materiais, para fins de verit	nte a entrega as as condiça en a aprese ficação de e origações conte e após devida	do preser ões de que entação da ventuais oratuais.	ermo de refe e das prop nte instrume ualificação), e que a nota fiscal descontos,	erência anexo postas que foram ento de Contrato, exigidas para a e serão pagos da l, que deverá ser decorrentes de atestadas, por 02	
Parágrafo Primeiro – A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo adma apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda contratação. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ seguinte forma: Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado apresentada após a entrega dos materiais, para fins de veria penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de observadores da PMCA, que não o ordenador da despesa, s	inistrativo n°. nte a entrega as as condiç após a aprese ficação de e brigações cont e após devida erá posteriorr	do preser des de que entação da ventuais or ratuais. mente co nente enc	ermo de refe e das prop nte instrume ualificação), e que a nota fiscal descontos, nferidas e a caminhado p	erência anexo postas que foram ento de Contrato, exigidas para a e serão pagos da l, que deverá ser decorrentes de atestadas, por 02 para pagamento	
Parágrafo Primeiro — A entrega dos materiais são os constantes do Edital de Pregão Presencial n.º oriundos do processo adma apresentadas pela PMCA. Parágrafo Segundo — Obriga-se a CONTRATADA a manter, dura em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda contratação. CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ seguinte forma: Parágrafo Primeiro — O pagamento será realizado apresentada após a entrega dos materiais, para fins de verit penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obta parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá constar os materiais, que (dois) servidores da PMCA, que não o ordenador da despesa, sendo processadas em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os paragrafos terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os materiais, que parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os constar os materiais, que parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os constar os materiais, que parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os constar os materiais, que parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os constar os materiais, que parágrafo Terceiro — Os preços pactuados são irreajustáveis, independentes de constar os	inistrativo n°. nte a entrega as as condiç após a aprese ficação de e origações cont e após devida erá posteriorr ependenteme	do preser des de que entação da ventuais o ratuais. umente co nente enc	ermo de refe e das prop nte instrume ualificação), e que a nota fiscal descontos, nferidas e a caminhado p	erência anexo postas que foram ento de Contrato, exigidas para a e serão pagos da l, que deverá ser decorrentes de atestadas, por 02 para pagamento custos de vida e	



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA _____ FLS ____

que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria da PMCA – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Sexto - Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal de Administração deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Entrega;

Parágrafo Sétimo - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará mensalmente, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

Parágrafo Oitavo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

- I Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- II O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **III -** Caso o CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- IV Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **V -** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

VI Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DA ENTREGA

O presente Contrato terá vigência por ______ dias, a contar da ordem de entrega, emitida pela CONTRATANTE. **Parágrafo Primeiro** – Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão



Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ	
PROCESSO N.º:	4233/2017

RUBRICA	EI C	
KUBKICA _	 LLO	

ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

I – O prazo para a entrega dos materiais é de até _____ dias corridos.

II – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa, objeto do presente	Contrato, na	importância	prevista	na	Cláusula	Terceira,	esta	vinculada	а	Nota de
Empenho tipo ORDINÁRIO nº.	/20	, e correrá	á à conta	do	Program	ia de Tra	balho			e
Elemento de Despesa		_, respective	s, integra	ante	s do Org	amento d	da PN	ICA, para	0	corrente
exercício da Secretaria Municipa	I de Administra	ação.								

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a reparálos imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a manter um equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, e manter uma equipe técnica durante todo o evento, conforme mencionados na planilha de custos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

- Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;



Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Genta

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA FLS	١	RUBRICA	FLS	
---------------	---	---------	-----	--

 III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços;

Secretaria Municipal de Governo

- V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega assim como a de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua entrega, anotadas na forma do art. 67, da Lei n° 8.666, de junho de 1993:
- IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

- I Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, o CONTRATADO incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- II O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na entrega dos materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV Outras faltas cometidas pelo **CONTRATADO** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V As multas impostas ao **CONTRATADO** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI Ao **CONTRATADO**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- VII Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor ao





RUBRICA _____FLS ___

CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, o **CONTRATADO** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública:
- **b)** De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.





RUBRICA _____FLS ___

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

	Casimiro de Abreu, de de 20
	Secretário/CONTRATANTE
	Representante:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
DPF:	





RUBRICA _____ FLS ___

ANEXO X - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira	das licitantes	será aferida	a por meio	dos índices	de: liquidez	corrente - LC	, liquidez ger	al - LG e
solvência geral - SG.			·					

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

SG= Ativo Total ...
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.





RUBRICA _____FLS __

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL
À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ. Comissão Especial de Licitação - Pregão
Ref.: Pregão/ Nº/
Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte: 1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame. 2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.
 Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.
 5. Que o nosso CNPJ é
seguros, etc;
 b) são irreajustáveis durante a validade da proposta; 8. Declara ter ciência que uma vez apresentada a proposta de preços, não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas; 9. Condições e prazo de garantia, conforme o disposto no Anexo I, item 4.7 e da Proposta de Preços Anexo IV, deste Edital, salvo se a proposta contemplar condições e prazos mais vantajosos à PMCA; 10. Que os pagamentos serão creditados na conta- corrente abaixo discriminada:
Local e data.
Empresa Assinatura do Representante
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope "A" – Proposta de Preços.





PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 4233/2017

RUBRICA		FLS	
---------	--	-----	--

ANEXO XII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	o s lega das e q
CNPJ n.º	e s lega das e q
Sr.(a)	e s lega das e q
CPF/MF	s lega das e q
(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisito ara efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencerarágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos atam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no ertame.	das e q
ara efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elenciarágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos atam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no ertame.	das e q
arágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos atam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no ertame.	e q
atam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no ertame.	
ertame	resei
,dede 201	
, de de 201 de presentante Legal	
depresentante Legal	
depresentante Legal	
epresentante Legal	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	
bs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer env	